

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.441 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego Ribeirão Cabeceira Comprida, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de São José do Rio Claro, empreendedora Maria Angélica Ribeiro Camargo.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00503/2025/GSB/SEMA, de 06 de outubro de 2025, do processo SIGADOC 2025/04929

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Vila Nova no município de São José do Rio Claro ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35460
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedora: Maria Angélica Ribeiro Camargo - CPF: 956.608.289-49
- VI. Município/UF: São José do Rio Claro/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°46'47,3"S, 57°03'48,7"W
- VIII. Altura (m): 1,84
- IX. Volume (hm³): 0,03
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Ribeirão Cabeceira Comprida, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00503/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00503/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2025

Assunto: Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 35460.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de Maria Angélica Ribeiro Camargo (CPF nº 956.608.289-49) (Pág. 3-4);
- Cópia do pedido de classificação de barragem existente no D.O.E. (Pág. 5);
- Cópia do comprovante de pagamento da taxa referente à análise do processo em nome do requerente (DAR nº 033/16.416.685-45) (Pág. 6-7; 157-158);
- Cópia do CAR nº MT43023/2018, em nome de Maria Angélica Ribeiro Camargo (CPF nº 956.608.289-49) e Camargo Mauro Alves Camargo CPF nº 287.695.899-68), Fazenda Vila Nova, área total da propriedade de 557,4926ha (Pág. 8-9); Cópia da matrícula do imóvel nº 10.054 (Pág. 10-16);
- Cópias da documentação da requerente Maria Angélica Ribeiro Camargo: RG, comprovante de residência, (Pág. 17-19);

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500503A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- ART nº 1220250011071 do Eng. Civil Giovane Almondes Anderção (CREA-MT nº 56373), atinente as atividades técnicas: estudos, projetos, inspeção, levantamento topográfico e batimétrico, "[...] dimensionamento hidrológico e pelo do estudo e dimensionamento da Ruptura Hipotética" (Pág. 20-21);
- Cópia da documentação do responsável técnico Eng. Civil Giovane Almondes Anderção: Cópia da Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA-MT; Cadastro junto a SEMA-MT; CNH; comprovante de endereço (Pág. 22-25);
- Relatório Técnico de Inspeção de Barramento Construído – Fazenda Vila Nova, contendo: identificação e avaliação das anomalias; estudo hidrológico e de segurança hidráulica; mapa de localização e da área de contribuição; relatório de ensaio do solo; análise de estabilidade; cronograma de manutenção do barramento; relatório fotográfico (Pág. 26-133);
- Anexo I - REQUERIMENTO PARA CADASTRO NO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGURANÇA DE BARRAGENS (SNISB) /ANA, preenchido (Pág. 134-143);
- Mapas: Área da propriedade; Acesso; Localização; Área de contribuição; Arranjo geral; Reservatório (Pág. 144-149);
- Projetos - "AS BUILTS BARRAMENTO" - Folhas de 1/6 a 5/6; PROJETO RESERVATÓRIO - Folhas 6/6 (Pág. 150-155);
- Termo de anexo não paginável " 01- Arquivo- Shape" (Pág. 156).

E nas complementações, juntada via *e-mail* (Pág. 162-193): Estudo de ruptura hipotética do barramento "Mancha de Inundação – Maria Angelica Ribeiro Camargo – Fazenda Vila Nova".

1. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Maria Angélica Ribeiro Camargo
CPF/CNPJ:	956.608.289-49
Localização do empreendimento:	do Estrada vicinal, s/n, Zona rural, CEP 78435-000
	Fazenda Vila Nova
CAR nº:	MT43023/2018
Município/UF:	São José do Rio Claro/MT
Situação do empreendimento:	Em operação





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Finalidade do barramento:	Recreação (Pág. 135)
Idade da barragem:	Entre 10 e 30 anos
Nome do Curso d'água barrado:	Ribeirão Cabeceira Comprida
Propriedades Limites da barragem:	Áreas agrícolas, vias locais, APP
Área da bacia de contribuição (km²)*:	32,40
Sub-bacia/Bacia:	A-12 Arinos/Bacia Hidrográfica Amazônica
Pluviosidade média (mm/ano)**:	1.889

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **SIMLAM (2025).

1. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem:	Fazenda Vila Nova – Barragem I
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	13°46'47.3"S e 57°03'48.7"W
Altura máxima projetada (m):	1,84
Cota média do coroamento (m):	503,89
Comprimento do coroamento (m):	107,90
Largura média do coroamento (m):	3,82
Inclinação do talude de jusante:	1V:3,22/1V:3,39
Tipo de barragem quanto ao material:	Terra
Tipo estrutural da barragem:	Homogênea
RESERVATÓRIO:	
Nome do reservatório:	Fazenda Vila Nova – Barragem I
Cota do Nível normal de operação (NNO) (m):	503,30
Cota do Nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m):	503,70
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	22.207,32 / 2,22
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	34.858,81 / 0,03
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	24.552,37 / 2,45
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	39.223,67 / 0,03
Borda livre (m):	0,59





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Borda livre mínima (m):	0,19
	Ombreira Esquerda
Localização do extravasor auxiliar –	(Entrada: 13°46'47.2" S e 57°03'48.9" W)
Extravasor I:	(Saída: 13°46'47.2" S e 57°03'48.9" W)
Sistema extravasor auxiliar – Extravasor I	
	Tubo de concreto, diâmetro de 0,35m, velocidade de 3,74m/s, (Pág. 71-76).
(Tipo, forma e material empregado):	
Cota da soleira do extravasor auxiliar –	503,35
Extravasor I (m):	
Vazão do extravasor –	0,35/500
Extravasor I (m³/s)/TR (anos):	
	Centro
Localização do extravasor auxiliar	
	(Entrada: 13°46'46.4" S e 57°03'49.5" W)
- Extravasor II:	
	(Saída: 13°46'46.2" S e 57°03'49.2" W)
Sistema extravasor auxiliar – Extravasor II	Tubo de concreto, diâmetro de 0,35m, velocidade de saída de 3,74m/s (Pág. 76-81)
(Tipo, forma e material empregado):	
Cota da soleira do extravasor auxiliar –	503,20
Extravasor II (m):	
Vazão do extravasor –	0,35/500
Extravasor II (m³/s)/TR (anos):	
Vazão de projeto (m³/s)/TR (anos):	33,73/500





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Adequações previstas (82-91;123;155) - De acordo com o responsável técnico, será construído:

- VERTEDOURO: em concreto com seção trapezoidal, "[...] A base do vertedor terá uma largura de 10,00m, com a soleira estabelecida na cota 503,20m e declividade de 1,30%. Com uma lâmina d'água de 0,50m acima da soleira, portanto a cota do nível máximo maximorum está na cota 503,70m, apresentando uma folga de 0,50 até a crista do barramento que deverá ser alteada até a cota mínima de 504,20m. Para os taludes do vertedor foram estimados taludes com pequena inclinação, não interferindo nas passagens de veículos e maquinários. Foi estabelecido uma inclinação de 10,0%, ficando com um talude com largura de 10,00m, sendo 5,00 de área molhada, ficando assim com uma largura total de 20,00m para área molhada e largura total de 30,00m", próximo a ombreira direita (Canal Vertedor: 13°46'48.2"S e 57°03'48.1"W), vazão de 35,15m³/s, velocidade de saída de 4,55m/s, conforme PROJETO VERTEDOR – Folhas 6/6.

- DISSIPADOR DE ENERGIA: tipo tapete de enrocamento ("O diâmetro da pedra 0,43m"), conforme PROJETO VERTEDOR – Folhas 6/6.

De acordo como o Cronograma de obra apresentado, a previsão de início das atividades em 18/11/2025 e finalização em 20/12/2025 (Pág. 123).

Segurança física (Pág. 103-109): Estudo de estabilidade, a partir dos resultados de ensaio do solo, por meio simulação com o uso do software Slide 5.0, cujos resultados foram: "O talude de jusante apresenta fator de segurança contra ruptura de 7,170 conforme Figura 60 [...]" e "O talude de Montante apresenta fator de segurança contra ruptura de 6,546 conforme Figura 61 [...]".

Plano de manutenção/ações de manutenção: Cronograma de manutenção com previsão de início das atividades em 01/10/2025 e finalização em 20/12/2025 (Pág. 110-128).

Observação deste parecer: Ressalta-se que o empreendedor deve providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Mancha de inundação (165-191): De acordo com o responsável técnico o estudo de ruptura hipotética do barramento foi realizado por meio de modelagem hidráulica com uso do *software* HEC-RAS 6.2. Dados/parâmetros: volume da barragem de 39.223,67 m³, área do reservatório de 24.552,37 m², altura da barragem de 1,84m, largura da brecha de 11,92m e tempo de formação de 0,60h. Informou ainda que, "[...] área inundada com uma distância percorrida de aproximadamente 2,42 km a partir da barragem". A extensão da mancha de inundação de 11,7ha.

Estrutura de controle da vazão mínima remanescente (Pág. 88): De acordo com informações da responsável técnica "[...] os extravasores existente no barramento não atende a vazão remanescente, portanto o novo vertedor que será com a cota da soleira 503,20m, com uma lâmina d'água de 0,07m atendera a vazão remanescente". Ressalta-se que a estrutura de vazão mínima será avaliada pela Gerência de Outorga (GOUT/SEMA-MT).

1. CLASSIFICAÇÃO

1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como "PEQUENO".

1.

1. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016 os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

O estudo hipotético de ruptura do barramento Estudo de ruptura hipotética do barramento “Mancha de Inundação – Maria Angélica Ribeiro Camargo – Fazenda Vila Nova” (Pág. 165-191), resultou na mancha de inundação conforme apresentado na imagem da Figura 8 – Mancha de Inundação.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		7

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) adaptada das Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução ANA nº 132/2016.

1.

1. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Assim, a matriz de classificação do





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

barramento quanto à categoria de risco será embasada na Resolução supracitada e demais documentos apresentados no processo.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	Altura $\leq$ 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento $\leq$ 200 m (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR=500 anos (8)	8
CT = Somatória (a até f)		20

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroelétricos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação/ canais ou vertedouro com erosões ou parcialmente obstruídos (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Inexistente (0)	0
Percolação (i)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0)	0
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Inexistente (0)	0
Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
CT = Somatória (g até l)		7





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3)	3
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
PS = Somatória (n até r)		20

1.

1. Resumo da classificação

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Fazenda Vila Nova – Barragem I
NOME DO EMPREENDEDOR:	Maria Angélica Ribeiro Camargo

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	07
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	20
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		47
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		

α



SEMAPAR202500503A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
	PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	07
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5.PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO e Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Bem como é de sua responsabilidade, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35460.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1.
1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
I.Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
II.Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º §2da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

I.Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

II. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos *kmz e shapefile*.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 06/10/2025 às 18:02:12 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 06/10/2025 às 18:14:24.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31087468-9386 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31087468-9386>



SEMAPAR202500503A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.437 de 08 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Igarapé Fontourinha, afluente do Rio Xingú, UPG A - 7 - Sub Bacia do Rio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Santa Cruz do Xingu/MT, coordenadas geográficas 10°13'05,9" S e 52°25'55,6"W, empreendedor Walter Schlatter, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.438 de 08 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego da Cascalheira, afluente do Ribeirão Grande, UPG A - 11 - Sub Bacia do Rio Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 12°47'03,19" S e 55°51'14,76"W, empreendedor Eloi Bedin, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.439 de 08 de outubro 2025, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Corixo São José, UPG A - 15 - Sub Bacia do Rio Aripuanã, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, coordenadas geográficas 16°15'1,0" S e 59°42'35"W, empreendedor João Gustavo Batista Correa, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.440 de 08 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Campo Verde/MT, coordenadas geográficas 12°42'23,68"S e 56°06'17,15"W, empreendedor Luiz Arnaldo Ambiel, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.441 de 08 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Ribeirão Cabeceira Cumprida, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de São José do Rio Claro/MT, coordenadas geográficas 13°46'47,3"S e 57°03'48,7"W, empreendedor Maria Angélica Ribeiro Camargo, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.442 de 08 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem III, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Triste, UPG P - 4 - Sub Bacia do Alto Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Rosário Oeste/MT, coordenadas geográficas 14°38'32,8" S e 55°48'20,4"W, empreendedor Gilberto Eglair Possami, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.444 de 08 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Tanque Cascata Produtiva, existente no Córrego Boa Nova, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de São Felix do Araguaia/MT, coordenadas geográficas 12°00'05,69" S e 51°11'29,06"W, empreendedor João Rabeschini, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Médio.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT